



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 24 de outubro de 2019, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----Presidente-----

DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----

DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----

DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES -----Ausente---

DR. FLAVIO BOSON-----

DR. SORMANE FREITAS-----

DR. MARCUS CAMPOS-----Procurador-----

- 1- PROCESSO Nº 162 /2019 – Jogo: Goiás EC (GO) X SC Internacional (RS)  
– categoria profissional, realizado em 25 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie A- **Denunciado:** Leonardo de Souza Sena, atleta do Goiás EC, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas. Redistribuído para Dr. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Leonardo de Souza Sena, atleta do Goiás EC, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Presidente que o absolvía”.

**Funcionou na defesa do Góias Esporte Clube Dra. Patricia Saleão, que apresentou prova de vídeo.**

2-PROCESSO Nº 164 /2019 – Jogo: AA Ponte Preta (SP) X EC Vitoria (BA) – categoria amadora, realizado em 03 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- SUB 20- **Denunciado:** Ryan Carlos Santos de Sousa, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 254-A do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas Ryan Carlos Santos de Sousa, atleta da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 254-A do CBJD”.

**A A.A Ponte Preta apresentou defesa escrita.**

3. PROCESSO Nº 165 /2019 – Jogo: CN Capibaribe (PE) X Paysandu SC (PA) – categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie C- **Denunciado:** Helio Cesar Pinto dos Anjos, técnico do Paysandu Sport Club, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Helio Cesar Pinto dos Anjos, técnico do Paysandu Sport Club, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra os votos do Relator, que o suspendia por 01 partida e do Auditor Dr. Flavio Boson que o suspendia por 04 partidas.

**Funcionou na defesa do Paysandu Sport Club Dra. Patrícia Saleão.**

4. PROCESSO Nº 166 /2019 – Jogo: Coritiba FC (PR) X CR Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 21 de setembro de 2019 – Campeonato

Brasileiro- Serie B- **Denunciados:** Ewerton Ribeiro Pascoa, atleta do CR Brasil, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Rafael da Silva Francisco, atleta do Coritiba FC, , incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Thiago Ferreira Lopes, atleta do Coritiba FC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver Ewerton Ribeiro Pascoa, atleta do CR Brasil, quanto à imputação ao Art. 250§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araujo que o suspendia por 01 partida e, absolver Rafael da Silva Francisco, atleta do Coritiba FC, quanto à imputação ao Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Otacílio Araujo que o suspendia por 01 partida e, por unanimidade de votos suspender por 01 partida Thiago Ferreira Lopes, atleta do Coritiba FC, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD”.

**Funcionou na defesa do C.R Brasil Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de vídeo.**

**Funcionou na defesa do Coritiba F.C Dr. Lucas Pedrozo que apresentou prova de vídeo.**

5-PROCESSO Nº 167 /2019 – Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Cuiabá EC (MT) – categoria profissional, realizado em 28 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Cuiabá EC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araújo.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.600,00 reais Cuiabá EC, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD. A metade do valor da presente multa foi convertida em doação para a campanha outubro rosa, realizada pelo STJD, e será posteriormente informado ao clube como proceder para realizar a doação.**”

**Funcionou na defesa do Cuiabá Dra. Patrícia Saleão..**

6. PROCESSO Nº 168 /2019 – Jogo: SC Internacional (RS) X SE Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 29 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Mauricio Precivalle Galiotte, Presidente da Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 258§2º do CBJD; Sport Club Internacional, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 15 dias, Mauricio Precivalle Galiotte, Presidente da Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art. 258§2º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 15 dias convertida em advertência, por unanimidade de votos multar em R\$1.000,00 reais o Sport Club Internacional, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD. A metade do valor da presente multa foi convertida em doação para a campanha outubro rosa, realizada pelo STJD, e será posteriormente informado ao clube como proceder para realizar a doação.”**

**Funcionou na defesa da Sociedade Esportiva Palmeiras Dr. Américo Espallargas que apresentou prova documental.**

7. PROCESSO Nº 169 /2019 – Jogo: SE Palmeiras (SP) X São Paulo FC (SP) – categoria amadora, realizado em 02 de outubro de 2019 – Copa do Brasil- SUB 17- **Denunciado:** SE Palmeiras, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$600,00 reais a SE Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob**

**pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD. A metade do valor da presente multa foi convertida em doação para a campanha outubro rosa, realizada pelo STJD, e será posteriormente informado ao clube como proceder para realizar a doação.”**

**Funcionou na defesa da S.E Palmeiras Dr. Américo Espallargas.**

8. PROCESSO Nº 170 /2019 – Jogo: Criciuma EC (SC) X GE Brasil (RS) – categoria profissional, realizado em 08 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Ricardo Luiz Araujo, atleta do Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello,**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Ricardo Luiz Araujo, atleta do Grêmio Esportivo Brasil, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

**O Grêmio Esportivo Brasil apresentou defesa escrita.**

9. PROCESSO Nº 171 /2019 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado em 13 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Gabriel Dias de Oliveira, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 254 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida , Gabriel Dias de Oliveira, atleta do Fortaleza EC, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Sormane Freitas que o suspendia por 02 partidas”.

**Funcionou na defesa do Fortaleza E.C Dra. Patrícia Saleão que apresentou prova de vídeo.**

10. PROCESSO Nº 172 /2019 – Jogo: CA Mineiro (MG) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) – categoria profissional, realizado em 13 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Juan Ramon Cazares Sevillano, atleta do CA Mineiro, incurso no Art. 254 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Juan Ramon Cazares Sevillano, atleta do CA Mineiro, por infração ao Art. 254 do CBJD.

**Funcionou na defesa do Clube Atlético Dr. Renato Britto, que apresentou prova de vídeo no pen drive, que requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Sormane Freitas.**

11. PROCESSO Nº 173 /2019 – Jogo: CA Paranaense (PR) X CR Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 13 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** CR Flamengo, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Jorge Fernando Pinheiro de Jesus, técnico do CR Flamengo, incurso nos Arts. 243-F e 258 ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 reais o CR Flamengo, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD e, por maioria de votos suspender por 01 partida convertida em advertência Jorge Fernando Pinheiro de Jesus, técnico do CR Flamengo, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Otacílio Araujo e Dr. Sormane Freitas que o suspendia por 01 partida e, por unanimidade de votos absolve- lo quanto à imputação ao Art.243- F do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD. A metade do valor da presente multa foi convertida em doação para a campanha**

**outubro rosa, realizada pelo STJD, e será posteriormente informado ao clube como proceder para realizar a doação.”**

**Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Michel Assef Filho que apresentou prova documental.**

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2019.

Gabriela Moreira

Secretária